

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



CONTRATO N.º 032/2.025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ARGUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA** com sede na Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, CEP 11925-000 na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **MARISTELA OSORIO DE MARQUES CARDONA**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da cédula de identidade do RG nº 60.739.483-63-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 953.445.600-44, denominada de CONTRATANTE e a empresa **ARGUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 013.620.215/0001-57, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua João Navarro Botelho, nº 103, Bairro Santana, Cidade de São Paulo, CEP 02032-008 representado nesta oportunidade pelo Sr. Lucio Grosso, RG nº 11460275 - SP, CPF n.º 040.867.275-27, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, em conformidade com Pregão Presencial nº 003/2025 – Processo nº 009/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA), PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP ATRAVÉS DO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), em conformidade com memorial descritivo e demais documentos em anexo.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de serviços necessários à perfeita execução dos serviços e serviços elencados.

2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.2. A Proposta do Contratado; e

2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1. PREÇO

1. O preço total da execução dos serviços ora contratado é conforme proposta apresentada pela contratante.

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



1.1 - Quantitativo e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE VEICULOS	UNIDADE	QUANTIDADE MES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL GLOBAL
2	VEICULO TIPO CARRO DE PASSEIO (SEDAN) MOTORIZAÇÃO 1.0 FLEX (GASOLINA/ETANOL), COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 4 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) LUGARES INCLUINDO O CONDUTOR, PNEUS NOVOS, VEICULO SEDAN, MOTORIZAÇÃO 1.0 MÍNIMA, COM NO MINIMO 71 CV (GÁS.) E 75 CV (ALC.) BICOMBUSTÍVEL, 05 LUGARES, TANQUE 48 LITROS MÍNIMO, ENTRE EIXOS MÍNIMO 2.521 MM, PORTA MALAS 525 LITROS MÍNIMO, VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 3 ANOS DE USO E 30 MIL KM NO MÁXIMO, VEÍCULOS PASSARÃO POR VISTORIAS E EXIGÊNCIA DO LAUDO VEICULAR NO CASO DE VEÍCULO USADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LICENCIAMENTO E IPVA PAGOS. COM SEGURO TOTAL E COM COBERTURA PARA DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DE TERCEIROS. EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	01	MES	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
2	VEICULO TIPO CARRO DE PASSEIO (SEDAN) MOTORIZAÇÃO 1.0 FLEX AUTOMATICO (GASOLINA/ETANOL), COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 4 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS INCLUINDO O CONDUTOR, PNEUS NOVOS, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LICENCIAMENTO E IPVA PAGOS. COM SEGURO TOTAL E COM COBERTURA PARA DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DE TERCEIROS. EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	01	MES	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC/FIPE/SP de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1 - Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

2 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

GABINETE DO PREFEITO 02.21 - CHEFIA DE GABINETE 02.21.01 - MANUTENÇÃO DO GABINETE 04.122.0027.2002
- OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 - FONTE DE RECURSO 1 – APLICAÇÃO 110.000

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº Lei 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1 Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ilha Comprida/SP, 12 de Junho de 2025.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARGUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Lucio Grosso
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



VISTO E APROVADO:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM